



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 25/03/2019
As 16:54 hs sob N.º 054/2019

SECRETARIA

PROJETO DE LEI N.º 018/2019.

DATA: 25-MARÇO-2019

AUTORIA: Poder Executivo

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer Concessão de Bens Públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica autorizado do Chefe do Poder Executivo a fazer Concessão de Bens Públicos dos Seguintes Imóveis:

1 – Barracão Industrial com área construída de 264m² localizado na rua Izupério Oliveira de Souza, lote 11 da quadra 174 da Planta Oficial da cidade Icaraima;

2 – Barracão Industrial com área construída de 235m², localizado na Av. João Ferreira de Andrade, lotes 12 e 13 da quadra 174 da Planta Oficial da cidade de Icaraima.

Parágrafo Único: Os bens descritos no Art. 1º desta Lei poderão ser concedidos conjuntamente a uma mesma empresa interessada ou separadamente a empresas distintas.

Art. 2º - A concessão que trata o Art. 1º desta Lei será por um prazo de 10 (dez) anos podendo ser prorrogada sucessivamente.

Art. 3º. Quando do término do prazo da concessão e/ou rescisão, os imóveis serão revertido ao erário público com todas as benfeitorias neles existentes não cabendo nenhuma indenização à concessionária pelas benfeitorias realizadas.

Art. 4º. A empresa que lograr-se vencedora do certame licitatório como concessionária do objeto desta Lei, deverá gerar no mínimo 06 (seis) empregos direto devidamente registrados em conformidade com as Leis trabalhistas e previdenciárias do nosso País, para o caso de concessão conjunta dos 02 (dois) barracões e no caso de concessão distinta a geração deverá ser de no mínimo de 03 (três) para cada barracão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro: Os empregos que trata caput deste artigo deverão ser gerados exclusivamente para moradores do Município de Icaraima.

Parágrafo Segundo: As despesas de Manutenção e recuperação do imóvel e suas instalações bem como as de energia elétrica, água, impostos, taxas, encargos sociais e quaisquer outras relacionadas direta ou indiretamente à atividade instalada no imóvel, tais como licenciamentos e autorização de órgãos ambientais, serão exclusivamente de responsabilidade da Concessionária não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade ou ônus oriundos dessas despesas.

Art. 4º. A não observância ou o descumprimento do contido nesta Lei e nos demais atos a partir dela existentes, por parte da concessionária, será passível das penalidades prevista em Lei.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fará a concessão do objeto desta Lei nos moldes e condições previstos na Lei 8.666/93.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.º 1.144/2015 e 1.146/2015.

Icaraima – Pr, 25 de Março de 2019.


MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

MENSAGEM

Senhor Presidente e demais Vereadores,

Segue em anexo o Projeto de Lei n.º 018/2019 que autoriza a Concessão de Bens Públicos.

Trata-se do Barracão Industrial com área construída de 264m² localizado no lote 11 da quadra 174 e do Barracão Industrial com área construída de 235m², localizado na Av. João Ferreira de Andrade, lotes 12 e 13 da quadra 174 ambos da Planta Oficial da cidade de Icaraíma que neste momento se encontram fechados e sem uso.

O intuito deste Projeto de Lei é a geração de emprego e renda em nosso Município. Esses imóveis parados e sem uso acabam se deteriorando causando prejuízo ao Município e não cumprindo o papel para o qual foram construídos.

Com esse projeto queremos que também haja a possibilidade da mesma empresa poder usar os 02 (dois) barracões por uma questão de espaço físico quando a atividade da concessionária assim precisar, pois já houve casos em que um barracão individualmente não atendia as necessidades das empresas interessadas.

Sendo assim e diante do exposto colocamo-nos ao Vosso dispor para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Icaraíma – Pr, 25 de Março 2.019.


MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal